

RESOLUÇÃO Nº219/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.389, 14 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

Portaria GM/MS n.3415, de 22 de outubro de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº3/GM/MS, de 28.09. 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28.09.2017, e a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 07.06.2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria SAS n. 432, de 06 de junho de 2016, que define parâmetros para credenciamento e habilitação dos serviços de nefrologia;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências

Considerando o Ofício nº 485/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, que solicita a implantação de Centro de Hemodiálise no município de Aracruz;

Considerando a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, para as ações de custeio do Serviço de Terapia Renal Substitutiva no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada de forma regular e automática.

Considerando o teto semestral, transitório e suplementar do repasse estadual que permanecerá até que o serviço tenha sido habilitado pelo Ministério da Saúde, quando o Fundo Nacional de Saúde repassará o recurso diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Aracruz.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, *ad referendum*, a Resolução n.003/2019 da CIR CENTRAL, que aprova a solicitação de implantação do **Centro de Hemodiálise no município de Aracruz**.

Art. 2º - Aprovar, *ad referendum*, que o Teto transitório e suplementar do repasse estadual será no valor de **R\$ 3.013.448.76/ano** (três milhões, treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde, para o fundo Municipal de Saúde de Aracruz, para custeio do Serviço de Terapia Renal Substitutiva, no âmbito da Atenção especializada no município de Aracruz.

Art. 3º - Os repasses serão realizados de acordo com a produção, por competência mensal, das APAC's Estadual, apresentadas e aprovadas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme fluxo e normativa da SESA, nos valores unitários da Tabela Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 4º - O estabelecimento deverá cumprir, estritamente, todas as normativas e regulamentações do Sistema Único de Saúde (SUS) para o funcionamento do serviço de Terapia Renal Substitutiva.

Parágrafo Único – serão realizadas visitas técnicas de monitoramento, mensal e, na observância do não cumprimento do caput o município será notificado. Não havendo correção das irregularidades no prazo de 30(trinta) dias, o repasse será suspenso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de novembro de 2019.



NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde